

**LEI Nº 359 DE 24 DE OUTUBRO DE 1986.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXECÍCIO  
FINANCEIRO DE 1987**

A câmara Municipal de Ijaci, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Receita do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 1987, é estimada em CR\$ 10.600.000,00 (Dez milhões e seiscentos mil cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constantes de quadro anexo, que se faz parte integrante desta Lei:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	1.025.000,00	
Receita Patrimonial	450.000,00	
Receita Industrial	250.000,00	
Transferências Correntes	4.405.000,00	
Outras Receitas Correntes	690.000,00	6.820.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito	1.200.000,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	2.085.000,00	
Outras Receitas de Capital	480.000,00	3.780.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.600.000,00</b>

Art.2º - A Despesa do município de Ijaci, para o exercício financeiro de 1987, fica, igualmente, autorizada em CR\$ 10.600.000,00 (Dez milhões e seiscentos mil cruzeiros), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes Unidades Orçamentárias:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	1.025.000,00	
Receita Patrimonial	450.000,00	
Receita Industrial	250.000,00	
Transferências Correntes	4.405.000,00	
Outras Receitas Correntes	690.000,00	6.820.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito	1.200.000,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	2.085.000,00	
Outras Receitas de Capital	480.000,00	3.780.000,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>10.600.000,00</b>

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, nos termos do Art.67, da Constituição Federal.
- Abrir créditos Suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Despesa autorizada, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeitura Municipal

Ronivaldo Vilas Boas  
Contador